



PROJETO DE LEI Nº

PL 407/2019

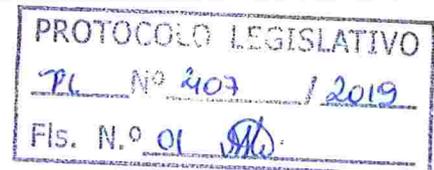
9

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em, 09/05/19

Secretaria Legislativa

**ESTABELECE QUE BARES,
RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE
EVENTOS ADOTEM MEDIDAS DE AUXÍLIO
À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO
DE RISCO.**



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º– Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos, e em qualquer ambiente do estabelecimento, informando acerca da disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/05/2019 17:43

70356



Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto tem a finalidade de ampliar as medidas de combate aos crimes cometidos contra a mulher, bem como aprimorar os mecanismos de promoção aos direitos e ao combate à violência contra as mulheres.

Com efeito, é mais uma tentativa de frear o frequente assédio, os casos de violência contra a mulher, e o feminicídio, que a cada dia aumenta, conforme amplamente divulgado.

Diariamente, e em todos os tipos de mídias verifica-se que os casos de violência contra a mulher registram o aumento da média histórica, tendo sido registrado, oficialmente, 10 (dez) casos de feminicídio até a presente data no Distrito Federal.

É necessário adotar medidas urgentes a fim de estancar a violência contra a mulher, vez que, as campanhas e normas existentes não têm sido suficientes para coibir novos casos.

Convém ressaltar que, no estado do Rio de Janeiro foi sancionada pelo Governador Wilson Witzel, a Lei nº 8.378/2019 com o mesmo intuito.

No cenário atual, ainda se faz necessário que o Legislativo interfira como forma de prezar pela segurança e integridade da mulher.



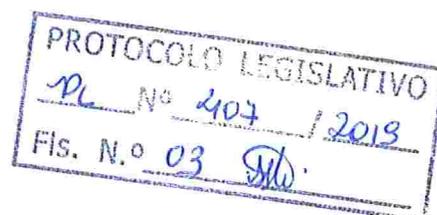
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, maio de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF





CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 407/19** que “Estabelece que bares, restaurantes, casa noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco”.

Autoria: Deputado(a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 09/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

